



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES Nº 112/19

APROVADO EM 10/09/2019

Prot.: e- 15.946.272-2

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, como também, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

02. PARECER CEE/CES Nº 113/19

APROVADO EM 10/09/2019

Prot.: e- 15.946.107-6

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, como também, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**03. PARECER CEE/CES Nº 115/19
APROVADO EM 11/09/2019**

Prot.: e- 15.945.313-8

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no município e *campus* de Cascavel.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**04. PARECER CEE/CES Nº 116/19
APROVADO EM 11/09/2019**

Prot.: e- 15.947.698-7

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à Instituição de Ensino Superior (IES) a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.



05. PARECER CEE/CES Nº 117/19
APROVADO EM 11/09/2019

Prot.: e- 15.590.429-1

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Alimentos, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição atenda à sugestão da Comissão de Avaliação Externa, no que diz respeito a redução no número de vagas de 60 para 40, levando em consideração a relação candidato/vaga e, ainda, que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

06. PARECER CEE/CES Nº 119/19
APROVADO EM 11/09/2019

Prot.: e- 15.914.886-6

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, da UEM, ofertado no município e *campus* de Maringá.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15.

07. PARECER CEE/CES Nº 120/19
APROVADO EM 11/09/2019

Prot.: e- 15.886.851-2

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.



**08. PARECER CEE/CES Nº 121/19
APROVADO EM 11/09/2019**

Prot.: e- 15.921.665-9

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, município de Guarapuava, *campus* de Irati.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15.

**09. PARECER CEE/CES Nº 122/19
APROVADO EM 11/09/2019**

Prot.: e- 15.967.682-0

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**10. PARECER CEE/CES Nº 123/19
APROVADO EM 11/09/2019**

Prot.: e- 16.014.386-0

Int.: **Prefeitura do Município de Apucarana**

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de designação de instituição de ensino superior para guarda do acervo acadêmico da extinta Faculdade Apucarana Cidade Educação (Faced).

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

**11. PARECER CEE/CES Nº 124/19
APROVADO EM 12/09/2019**

Proc.: e-15.540.383-7

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação em Letras Português – Licenciatura – Habilitação: Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Bacharelado – Habilitação: Estudos Literários, da UEL.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, dentro do prazo regulamentar, conforme o contido no mérito deste Parecer; b) o atendimento ao contido no Parecer CEE/CES/PR n.º 31/18, de 17/05/18; c) que reveja o uso do termo habilitação, tendo em vista a legislação vigente, devendo encaminhar comprovação a este Conselho, até 30/06/2020. Para reoferta de vagas do curso de Bacharelado – Habilitação: Estudos Literários, deverá a UEL: a) cumprir o contido no § 5º do artigo 39, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; b) providenciar o processo de renovação de reconhecimento do curso, conforme artigos 50 a 54, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

**12. PARECER CEE/CES Nº 125/19
APROVADO EM 12/09/2019**

Prot.: e- 15.948.624-9

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, como também, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019